

LEI Nº 3543, DE 2 DE MAIO DE 1990

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para redefinir a categoria de uso Tl.1 - Escritório em residência de uso individual liberal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com estas alterações:

"Tabela I (art.68)			Quadro de usos
Serviços - T	Tl	de âmbito local	1. Escritório, consultório ou clínica de uso liberal, individual ou coletivo, em edificação de característica residencial.

"Art. 69. (...)

(...)

"§ 3º Os serviços Tl.1 - Escritório, consultório ou clínica de uso profissional liberal individual ou coletivo instalados em edificação de característica residencial:

a) respeitarão os índices de ocupação e aproveitamento de uso residencial;

b) respeitarão, nas vias locais dos setores S.1, S.2 e S.3, nas suas instalações de propaganda, espaço máximo de 0,60 m², vedados luminosos."



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos